

## PORTARIA 014/2023

### **Disciplina o uso de veículos locados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.**

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa; e

**Considerando** que a CDTV, atualmente, não possui, em seu patrimônio, veículos próprios, apenas veículos locados, para atender a demanda da Companhia;

**Considerando** que a locação de veículos, na atual conjuntura, mostra-se como opção mais econômica, para a finalidade a que se destinam;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Disciplinar o uso de veículos locados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.

**Art. 2º** - São considerados veículos de uso geral aqueles destinados ao atendimento dos serviços em geral, desenvolvidos pelas áreas da Companhia.

**Art. 3º** - São considerados veículos de uso específico, aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades administrativas, de fiscalização das concessões públicas, bem como serviços das áreas de turismo e inovação.

**Art. 4º** - Compete à Gerência Administrativo-Financeira – GAF, com auxílio do (a) Fiscal do Contrato de Locação, autorizar e controlar o uso dos veículos, em especial:

- a) efetuar o controle do desempenho, qualidade e produtividade dos veículos, acionando a Locadora quando necessário;
- b) realizar o controle da utilização dos veículos, que deverá conter: solicitação do usuário, data da utilização, horário de saída, itinerário e horário de chegada à CDTV, na forma do Anexo Único desta Portaria;
- c) guardar os veículos em local apropriado;
- d) autorizar o abastecimento e controlar o consumo de combustível;
- e) manter a documentação dos veículos organizada e atualizada;
- f) tomar as providências adequadas em caso de acidentes, roubo, multas e outros;
- g) programar diariamente a saída de veículos e autorizar a sua execução;
- h) solicitar autorização da Diretoria Executiva para realização de sindicâncias nos casos de abuso ou uso indevido dos veículos;
- i) providenciar as diárias dos motoristas nos casos de viagem;

**Art. 5º - É de responsabilidade do Requisitante:**

- a) programar e solicitar com a antecedência necessária o uso de veículo;
- b) utilizar o veículo exclusivamente para serviço, responsabilizando-se pelo uso indevido.

**Art. 6º - É de responsabilidade do Usuário:**

- a) cumprir o horário, a data e o itinerário estipulado na autorização;
- b) informar à GAF/Fiscal do Contrato qualquer irregularidade ou problema ocorrido no decorrer de sua locomoção.

**Art. 7º - É de responsabilidade do Motorista:**

- a) atender a requisição autorizada e cumprir o destino e a rota traçada;
- b) cumprir o horário, data e local determinados na autorização;
- c) preencher adequadamente os instrumentos de controle;
- d) efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito, de conservação e economia dos veículos;
- e) manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação;
- f) observar e obedecer aos prazos de manutenção, lubrificação e outros reparos, informando à chefia para as devidas providências;
- g) efetuar a limpeza geral do veículo;
- h) efetuar a vistoria diária antes de sair com o veículo, no início e no final do expediente;
- i) recusar-se a sair com veículo que não esteja em condições de uso e de segurança;
- j) abastecer o veículo somente através de autorização oficial;
- k) atender o usuário com presteza e cordialidade;
- l) responsabilizar-se pela integridade do veículo e pelo bom uso do mesmo;
- m) manter a documentação do veículo e a habilitação profissional atualizados;
- n) utilizar os veículos exclusivamente para serviço;
- o) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e sinistros por ele causados.

**Art. 8º -** Os veículos locados pela CDTIV devem ser recolhidos ao estacionamento do Centro de Inovação do Parque Tecnológico, onde se encontra instalada a Sede da Companhia, ou outro local, quando em serviço da Empresa, desde que previamente autorizado pelo Diretor-Presidente, após o expediente, finais de semana e feriados, ficando o veículo sob a responsabilidade do solicitante.

**Art. 9º -** O uso especial pode ser autorizado nos seguintes casos:

- a) se o motorista reside distante da sede da CDTV, tendo que cumprir agenda com horário que antecede em muito o início do expediente, ou que ultrapassa em muito o final do expediente;
- b) nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno no mesmo dia da partida;
- c) em situações em que o início ou término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;
- d) a guarda do veículo em residência do motorista está condicionada a existência de garagem coberta e apropriada para o pernoite o veículo.

**Art. 10** - Todos os motoristas, responsáveis e usuários devem promover ou cumprir os procedimentos desta Portaria.

**Art.11** - O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.

**Art.12** - O uso indevido do veículo fora do serviço, ou no decorrer do mesmo é passível de punição, por decisão do Diretor-Presidente da CDTV, após análise e sindicância, se for o caso.

**Art.13** - Ao condutor de veículo credenciado compete as mesmas responsabilidades do motorista, com o cumprimento de todos os dispositivos desta Portaria, respondendo processo disciplinar caso seja comprovado o mau uso.

**Art.14** - O processo investigativo deve cumprir os procedimentos regulares assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art.15** - Comprovado o dolo ou a culpa do motorista, condutor ou do agente conduzido/usuário, deve ser providenciado o ressarcimento ao erário e a devida punição dos envolvidos.

**Art.16** - Os veículos poderão ser conduzidos por membros da Diretoria da CDTV, desde que habilitados e devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente.

**Art.17** - A condução, o uso, a guarda e a conservação dos veículos são de responsabilidade dos condutores – empregados ocupantes do cargo de motorista e àqueles autorizados, conforme art. 4º desta Portaria - e em conformidade à legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as normas estabelecidas, estando, ainda, os empregados, a depender da gravidade da situação, sujeitos às penalidades administrativas e previstas no Regulamento Disciplinar da Empresa.

**Art. 18** - A presente Portaria é aplicada aos Diretores e todos os servidores integrantes da estrutura organizacional da CDTV.

**Art. 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as Portarias nº 006/2013 e 010/2020.

Vitória, 29 de março de 2023.

MARCUS GREGORIO Assinado de forma digital por  
SERRANO:08362999730 SERRANO:08362999730  
Dados: 2023.03.29 16:30:08 -03'00'  
**MARCUS GREGÓRIO SERRANO**  
**Diretor-Presidente**

DONATILA LIMA NAVA Assinado de forma digital por  
MARTINS:01729762786 DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:01729762786  
6 Dados: 2023.03.29 16:02:22 -03'00'

**DONATILA LIMA NAVA MARTINS**  
**Diretora Administrativo-Financeira**



